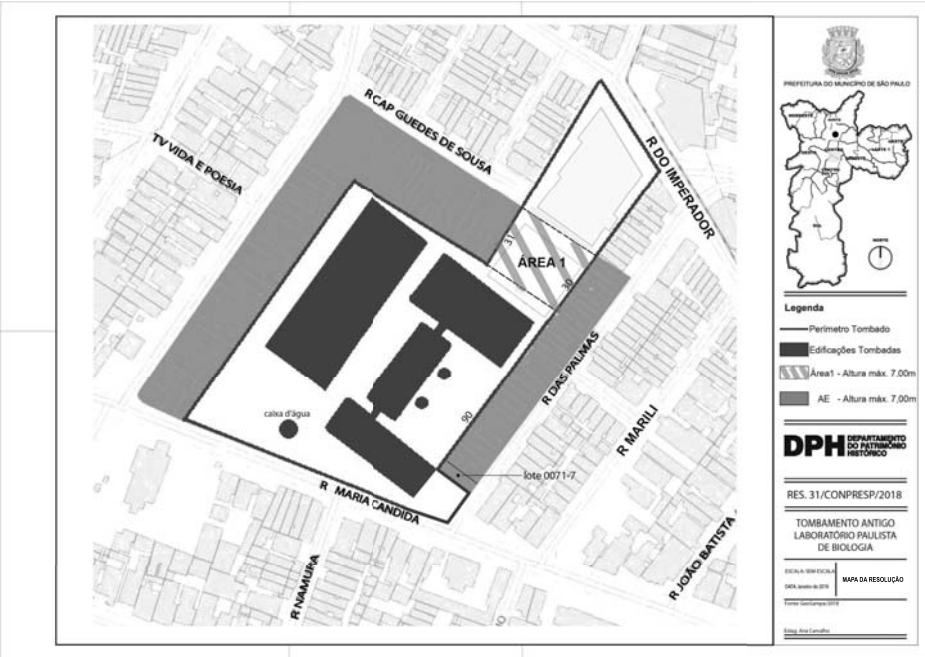

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2019

6016.2018/0057817-6

Altera a Instrução Normativa nº 15, de 2018, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino – na Rede Direta, nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Parceira e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 5º, 10, 11, 13, 18, 20, 22, 23, 24, 25 da Instrução Normativa nº 15, de 25/09/18, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º No ato do cadastramento, o pai/mãe ou responsável legal informará o endereço residencial e, em caso de CEP não reconhecido na base de dados ou se necessitar de vaga em região divergente do endereço de residência, poderá mencionar o endereço de interesse.

Parágrafo único. O pai/mãe ou responsável legal poderá, também, indicar uma Unidade Educacional preferencial, considerada como a primeira opção no processo de compatibilização, independente da distância."

"Art. 10. Realizado o cadastro, terá início a compatibilização automática das vagas pelo Sistema Informatizado – EOL, por meio do processo de georreferenciamento, inclusive para os cadastros com a opção de Unidade Educacional preferencial.

Parágrafo único ..."

"Art. 11. Para fins de georreferenciamento serão considerados um dos seguintes tipos de endereços, observada a distância num raio de até 1,5 km para turmas de Berçário e até 2 km para os demais agrupamentos:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - endereço da Unidade Educacional preferencial."

"Art. 13. Para cada Unidade Educacional estabelecida na relação, pelo processo de georreferenciamento, haverá uma classificação, respeitada a ordem cronológica de cadastramento conforme segue:

I - demanda cadastrada no entorno desta, observada a distância no raio de até 1,5 km para Berçário e até 2 km para os demais agrupamentos;

II - inclusão de Unidade Educacional específica;

III - inclusão de Unidades Educacionais localizadas em distância acima do estabelecido para o agrupamento;

IV - inclusão de Unidade Educacional preferencial."

"Art. 18...

I - Unidade Educacional preferencial ou específica;

II - ...

III ..."

"Art. 20. O processo de georreferenciamento não considerará o critério distância quando o pai/mãe ou responsável legal solicitar a indicação de Unidade Educacional preferencial ou específica por caracterizar a escolha do interessado.

Parágrafo único. O pai/mãe ou responsável legal deverá estar ciente que não fará jus ao transporte escolar gratuito nas condições estabelecidas no caput deste artigo."

"Art. 22. Na existência de interesse do pai/mãe ou responsável legal na inclusão de Unidades Educacionais com localização acima do estabelecido para o agrupamento, o interessado deverá dirigir-se à Unidade Educacional de inscrição para fazer a solicitação, observadas as condições previstas no Parágrafo único do artigo 20 desta Instrução Normativa."

"Art. 23 ...

Parágrafo único ...

I - nome da Unidade Educacional preferencial ou específica;

II - relação de Unidades Educacionais localizadas até 1,5 km para Berçário e 2 km de distância para os demais agrupamentos;

III - relação de Unidades Educacionais localizadas acima de 1,5 km para Berçário e 2 km de distância para os demais agrupamentos."

"Art. 24. A Unidade Educacional preferencial ou específica ou aquelas que estão localizadas em um raio de até 1,5 km para Berçário e 2 km para os demais agrupamentos constituir-se-ão em um link, cujo acesso deverá apresentar a relação de candidatos com as seguintes informações:

I ...

II ...

III ...

IV - indicação de Unidade Educacional preferencial ou específica;

V ..."

"Art. 25. As Unidades Educacionais localizadas a mais de 1,5 km para Berçário e 2 km para os demais agrupamentos serão apenas relacionadas, permitida a visualização da respectiva classificação, no caso de o pai/mãe ou responsável legal solicitar a inclusão no processo de compatibilização."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/06/2019.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2019/0029923-6 - Doação de bens de consumo e serviços à Prefeitura – I - Considerando os elementos informativos que instruem este Processo SEI nº 6016.2019/0029923-6, AUTORIZO, com amparo no Decreto Municipal nº 58.102/2018, o recebimento em doação de 500 (quinhentos) exemplares do livro "Os Meninos da Rua Paulo", conforme carta de intenção de doação do Consulado-Geral da Hungria em São Paulo (SEI 017570492), por seu representante legal, o Cônsul-Geral Szilárd Teleki, no valor total estimado de R$ 21.450,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais), para compor o acervo das salas de leitura das unidades escolares da rede municipal de ensino. – II - A presente doação não envolve encargos ou transferência de recursos.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

6016.2019/0041701-8

PORTARIA Nº 072, DE 12 DE JULHO DE 2019

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18,na Instrução Normativa SME N 9/19 e do que consta no Processo N.º 2017-0.091.672-2 , expede a presente Portaria:

Art. 1º. O CEI MARIA DA GLORIA BAUMGART, localizado na Rua Amazonas da Silva, nº 538 – Vila Guilherme - SP, mantido pela ASSOCIAÇÃO SEARA NORTE, CNPJ nº 62.779.384/0001- 40, autorizado em caráter provisório, pela Portaria nº 97/17, DOC de 13/07/2017,mantém sua autorização na conformidade do inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18, permanecendo com atendimento de crianças na faixa etária da Educação Infantil definido no Plano de Trabalho da instituição.

Art. 2º. Esta Diretoria Regional de Educação continuará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 3º. Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º. O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

6016.2019/0041676-3

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE JULHO DE 2019

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0058854-4, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do Inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do Cei Jardim dos Sonhos II, localizado na Rua Hélcio da Silva, nº 95, Bairro Vila Terezinha, São Paulo, mantido por Associação "A Família" União Faz a Força CNPJ: 05.449.168/0001-00 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2017/0058854-4.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE JULHO DE 2019

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do Cei Jardim dos Sonhos II, sediado na Rua Hélcio da Silva, nº 95, Bairro Vila Terezinha, São Paulo, mantido por Associação "A Família" União Faz a Força, CNPJ 05.449.168/0001-00, autorizado pela Portaria nº 120/2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0041675-5

PORTARIA Nº 116, DE 13 DE JULHO DE 2019

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0052500-3, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do Inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do Cei Jardim dos Sonhos I, localizado na Rua João Pinto de Oliveira, nº 168, Bairro Jardim Guarani, São Paulo, mantido por Associação "A Família" União Faz a Força CNPJ: 05.449.168/0001-00 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2017/0052500-3.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE JULHO DE 2019

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Escolar do Cei Jardim dos Sonhos I, sediado na Rua João Pinto de Oliveira, nº 168, Bairro Jardim Guarani, São Paulo, mantido por Associação "A Família" União Faz a Força, CNPJ 05.449.168/0001-00, autorizado pela Portaria nº 116 /2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0041678-0

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE JULHO DE 2019

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0044952-8, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do Inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do Cei Nelson Breve, localizado na Rua Guarataia, nº 158, Bairro Vila Carolina, São Paulo, mantido por Associação dos Moradores de Vila Carbone, CNPJ: 57.059.883/0001-22 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2017/0044952-8.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE JULHO DE 2019

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Escolar do Cei Nelson Breve, sediado na Rua Guarataia, nº 158, Bairro Vila Carolina, São Paulo, mantido por Associação dos Moradores de Vila Carbone, CNPJ 57.059.883/0001-22, autorizado pela Portaria nº 118 /2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2019/0041677-1

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE JULHO DE 2019

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0057543-4, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do Inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do Cei Francisco Arcuri, localizado na Rua Francisco Arcuri, nº 133, Bairro Jardim Peri, São Paulo, mantido por Centro de Assistência Social do Jardim Peri, CNPJ: 43.704.600/0001-43 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2017/0057543-4.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE JULHO DE 2019

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Escolar do Cei Francisco Arcuri, sediado na Rua Francisco Arcuri, nº 133, Bairro Jardim Peri, São Paulo, mantido por Centro de Assistência Social do Jardim Peri, CNPJ 43.704.600/0001-43, autorizado pela Portaria nº 122 /2019.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO - PIRITUBA/JARAGUÁ

PORTARIA N° 81/2019 DE 28/06/2019

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 02/07/2019 PAG 14

O Diretor Regional de Educação – Pirituba/Jaraguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 46.230 de 23/08/2005 e no item V do subitem 16.1 do anexo I da Portaria nº 4.554/2008 de 11 de Novembro de 2018,

Resolve:

I – Instituir e nomear a Comissão específica abaixo relacionada para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação – Pirituba/Jaraguá, na seguinte conformidade:

Presidente: Valeria Cristina Jacysyn, RF.; 600.665.5/2

Suplente da Presidente: Silmara Ferreira RF.:569.117.6/3

Membros

Eliane Cristina Iasz , RF.: 855.4587

Tania Moraes Cortopassi RF.: 503.631.3/3

Marta Cristina da Silva RF.: 601.479.8/3

Marco Antônio Gonçalves RF. : 660.327.1/2

Débora Germano Lombardo, RF.: 696.339.1/1

II. À Comissão, ora constituída em obediência ao disposto no item V do subitem 16 do Anexo I da Portaria nº 4.554/2008 competirá:

1- Analisar as prestações de contas recebidas das APM's das escolas e das APMSUAC das Unidades Educacionais sob os aspectos de sua exatidão aritmética e obediência à legislação, consolida - las no Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira (Modelo VI), apresentando – o ao Diretor Regional de Educação – Pirituba /Jaraguá , para apreciação e deliberação e publicação de despacho decisório.

III-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial a Portaria DRE - PJ nº 182/2018, publicado no DOC de 05/12/2018, página 24.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

6016.2019/0041016-1

RETIFICAÇÃO DOC DIA 13 JULHO DE 2019, PÁGINA 15. ONDE SE LÊ PORTARIA Nº 152 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, LEIA –SE PORTARIA Nº 73 DE 16 DE JULHO DE 2019. Os demais itens permanecem inalterados.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

6016.2019/0041948-7

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE JULHO DE 2019

A Diretora Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 02/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Protocolado 16.3.37.007*96, expede a presente Portaria:

Art. 1° Fica deferido, o encerramento das atividades da Escola de Educação Infantil UNIVERSO, localizada na Rua Eleonora Cintra, nº 360 - Tatuapé, São Paulo, mantida por Centro de Recreação Infantil Universo, CNPJ 47.460.936/0001-69, autorizada pela Portaria 16/96 e alterada pela Portaria nº 16/2000, DOC de 29/01/2000 e pela Portaria nº 84/2010, DOC de 30/09/2010.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da E.E.I. Universo, no seguinte endereço: Rua Anália Franco, 218 – CEP: 03344-040.

Art. 3° A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 70, DE 03 DE JULHO DE 2019

6016.2019/0039793-9

A Diretora Regional de Educação Itaquera, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 02/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no PA 2016-0.173.397-2, expede a presente Portaria:

Art. 1° Fica deferido, a pedido do interessado, a partir de 28/06/2019, o encerramento das atividades do Centro Educacional MENTES BRILHANTES, localizado na Rua Ken Sugaya, 148 - Itaquera, São Paulo, mantido por Centro Educacional Mentes Brilhantes, CNPJ: 07.009.595/0001-95, autorizado pela Portaria nº 68/2016, DOC de 12/08/2016.

Art. 2º O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade de Sirlene Maria de Lima Moreira, no seguinte endereço: Rua Estácio Rodrigues, 28 – Chácara Dona Olívia, São Paulo - SP.

Art. 3° A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2018/0001279-9

DESPACHO

1.À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações técnicas de DGPAR (sei! 016210048) e DGPE (sei! 017062785) e o parecer retro da AJ, com fundamento no art. 23 do Decreto Municipal nº 58.102 de 2018, **COMUNICO** que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEME, da Prefeitura Municipal de São Paulo, considerando a proposta protocolada nesta Pasta de doação de serviços, sem ônus ou encargos, pela empresa ATLETA.CO SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 28.382.467/0001-62, com o objetivo de oferecer serviço de agendamento digital das quadras de tênis da Prefeitura de São Paulo, a começar por duas quadras do Centro Esportivo Mané Garrincha, que se operacionalizará por meio de uso de aplicativo e/ou por site, em que os munícipes da cidade poderão acessar de maneira gratuita, rápida e democrática, por um período de 12 (dez) meses, conforme Plano de Trabalho sei! 017734188, com expectativa de atender 1.000 participantes durante o período e mensurável no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), RECEBERÁ manifestações de outros interessados em doar direitos e serviços similares, doar ou oferecer em comodato bens congêneres ou, ainda, para eventual impugnação à proposta apresentada, conforme autorizado pelo Decreto 58.102 de 24 de fevereiro de 2018 e pelo Decreto 40.384 de 04 de abril de 2001.

6041.2019/0000421-6

DESPACHO:

I - À vista dos elementos constantes no presente, em especial da solicitação da Subprefeitura de Itaquera sei 016943771 e Memorial Descritivo em sei! 016943780, manifestação de DGEE de sei! 018106325, a manifestação de DESM de sei! 018463035 e o parecer desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 1º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 57.722/17, AUTORIZO o prosseguimento do processo, delegando as atribuições de planejar, licitar, contratar e executar serviços manutenção, reparação, adaptação e modificações no CDC Paulino Alves da Silva , localizado na Rua Pedro Mena, altura do nº 388, Jardim Marília– Distrito Cidade Líder - São Paulo -SP.

6019.2019/0002161-7

DESPACHO:

1.Nos termos do disposto no artigo 16 do Decreto nº 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento bancário n° 6019.2019/0002161-7, em nome de JOSÉ LUIZ BRAVO REZENDE , referente ao mês de junho de 2019, no valor de R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quarta-feira, 17 de julho de 2019 às 01:57:12.